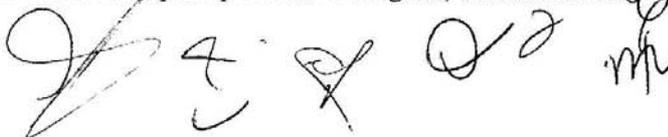
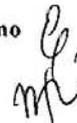
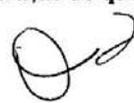
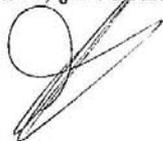


**ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REI FRANGO
ABATEDOURO LTDA.**

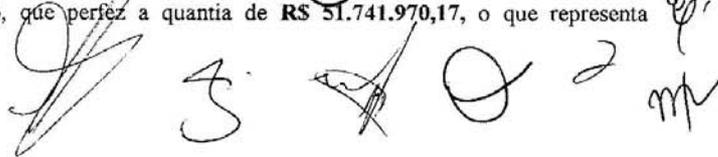
Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E NOVE (16.10.2009)**, às 10:30 horas, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial de **REI FRANGO ABATEDOURO LTDA.**, **JAIR ALBERTO CARMONA**, constituído pelo Juízo da MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de São Carlos, SP, processo nº. 2009.00604-6, (ordem nº. 593/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4 da Lei 11.101 de 2005**, bem como **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NÃO HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4 da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no salão Alpes Eventos, situado na Rua Raimundo Correa, nº. 1900, Vila Alpes, São Carlos-Sp, CEP. nº. 13.570-591. Funcionou como Secretário da presente Assembleia a credora **EMBRAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.**, através de sua representante legal, **JULIANA HONDA**, inscrita na OAB-SP sob o n. 283.627, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida, o Administrador



Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Advogado que lhe assiste nos autos, DR. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB-SP 201.008, pela Secretária nomeada para o ato e pelos representantes da Recuperanda, Sr. PHILIPPE HILDEBRAND, portador de documento de identidade com RG n. 30.547.459-5 SSP-SP e CPF n. 227.631.318-83, Dr. JULIO KAHAM MANDEL, OAB-SP 128.331 e LUIDG ALESSANDRO UCHOA, portador de documento de identidade com RG n. 10.165-0 SSP-GO e CPF n. 783.694.601-00. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **I. TRABALHADORES**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 354.970,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta reais) dos R\$ 449.370,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta reais) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 79,99%; **II. GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 6.394.106,31 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e seis reais e trinta e um centavos) dos R\$ 6.644.106,31 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e seis mil e trinta e um reais) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 96,24%; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 51.741.970,17 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos) dos R\$ 79.054.002,06 (setenta e nove milhões, cinquenta e quatro mil, dois reais e seis centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 65,45%. Com observância ao art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05, visto a superação do quórum mínimo



de instalação, abriu oficialmente a Reunião em Primeira Convocação. Primeiramente, o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos sobre a pauta a que se destinava a Assembléia, apresentou a mesa e declarou inaugurados os trabalhos voltados a votação do Plano de Recuperação nesta 1ª. Convocação. Depois, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através da empresa MASTER AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA., na pessoa do Sr. Agnaldo Pacheco, que expôs aos presentes fundamentos acerca do PLANO DE RECUPERAÇÃO proposto, depois facultou aos CREDORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES, recepcionado por 168 credores dos 168 que participaram da Assembléia em condição de voto, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; II. GARANTIA REAL, recepcionado no critério simples (cabeças) por 03 credores dos 03 presentes com direito a voto, ante a abstenção do direito de votar do BANCO BRADESCO S.A, o que atinge a fração de 100% das "cabeças votantes", recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 2.018.546,80 do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que perfaz a quantia de R\$ 2.018.546,80, ante a abstenção do direito de voto do BANCO BRADESCO S.A, o que representam 100,00% do "capital votante"; III. QUIROGRAFÁRIOS, recepcionado no critério simples (cabeças) por 194 credores dos 203 presentes com direito a voto, o que atinge a fração de 95,57% das "cabeças votantes", recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 42.198.842,62, do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que perfaz a quantia de R\$ 51.741.970,17, o que representa

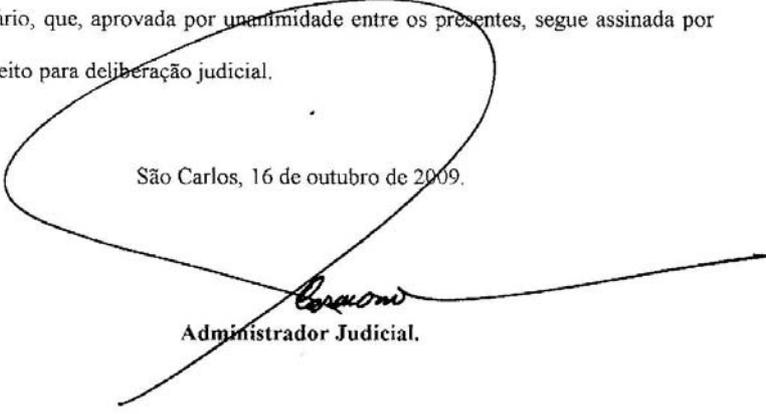
A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large stylized signature on the left, a smaller signature in the center, and several initials on the right side.

81,56% do “capital votante”. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) nas Classes detentoras de Garantia Real e Quirografárias. Em seguida, o Sr. Administrador indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item. Estiveram presentes, porém não foram computados para efeitos de quorum, por não cumprirem a tempo o disposto no 37, §. 4º. Da Lei 11.101/05, os credores subscritores da anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDITORES NÃO HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4 da Lei 11.101 de 2005**. Votaram contra a aprovação do Plano de Recuperação os credores detentores da Classe Quirografária: CARGILL AGRÍCOLA S.A.; CIA ULTRAGÁS S.A.; COBB VANTRESS BRASIL LTDA; COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO E ARMAZENS DE VOTUPORANGA; EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA; MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; SILOS E COMERCIAL AGRÍCOLA LAGAZZI LTDA. **REQUEREU A CREDORA MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, através de seu ilustre patrono Sérgio Emerenciano, que constasse na presente ATA as razões de sua objeção à aprovação do Plano, as quais correspondem às seguintes: “alteração na correção de 2% ao ano para 12% ao ano; realização de auditoria independente às custas da Recuperanda; diminuição do prazo de carência para 6 (seis) meses; apresentação de Plano Alternativo e proibição de retirada de pró-labore pelos sócios enquanto perdurar a Recuperação”. **Pelo Administrador foi deferido os pedidos de anotações na Ata, porém, condicionou a discussão acerca da apresentação do**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

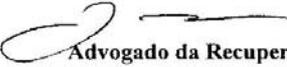
novo Plano à rejeição daquele originariamente apresentado pela Recuperanda e posto em votação. Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

São Carlos, 16 de outubro de 2009.



Administrador Judicial.

Secretária.



Advogado da Recuperanda.

Credores Trabalhistas:

Alex Barbosa Aguiar

pp.

Amilton França Santiago.

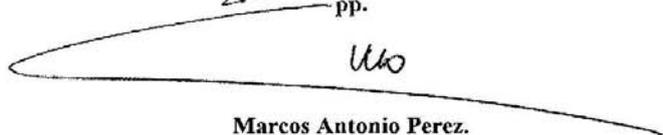
pp.



Credores com Garantia Real


Meyn do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

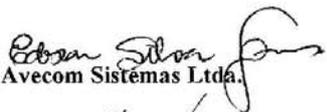
pp.


Uto

Marcos Antonio Perez.

pp.

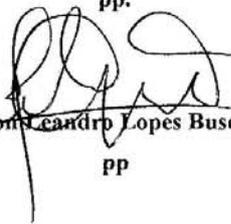
Credores Quirografários.


Avecom Sistemas Ltda.

pp.


Multima Nutrição Animal Ltda.

pp.


Adilson Leandro Lopes Buscariol.

pp